

ANEXO XIV

Mapa a que se refere o artigo 1.º**Centro de Saúde de Madalena do Pico**

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
...		...
	IV — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
1	Técnico de higiene e saúde ambiental especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a)
...		...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

ANEXO XV

Mapa a que se refere o artigo 1.º**Centro de Saúde de São Roque do Pico**

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
...		...
	IV — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
1	Técnico de higiene e saúde ambiental especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a)
...		...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

ANEXO XVI

Mapa a que se refere o artigo 1.º**Centro de Saúde das Lajes do Pico**

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
...		...
	IV — Pessoal técnico	
	1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:	
1	Técnico de higiene e saúde ambiental especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(a)
...		...

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/96/A

Considerando o Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, pelo qual foi criado um conjunto de medidas de descongestionamento das quais os funcionários e agentes podem beneficiar, nomeadamente a aposentação voluntária;

Considerando que existe um conjunto de funcionários que reúnem as condições exigidas para poderem beneficiar da referida medida, da aplicação da qual resulta a necessidade de proceder aos inerentes ajustamentos no quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro, nomeadamente o seu artigo 42.º, pelo qual é aprovado o quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, em mapa anexo a esse diploma, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/90/A, 14/91/A, 21/92/A e 45/92/A, de 30 de Abril, 24 de Abril, 20 de Maio e 21 de Novembro, respectivamente;

Assim, em execução do disposto no artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado nos termos do artigo 42.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro, resultantes da aplicação do regime instituído no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/95/A, de 22 de Março, são as que constam do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 18 de Dezembro de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Janeiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 42.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
				e) Pessoal operário:	
			(l) 11	Tratador de animais	(j)
	I — Órgãos de concepção, coordenação e apoio			f) Pessoal agrícola:	
...	...	...	(k) 2	Encarregado	(j)
	2 — Repartição dos Serviços Administrativos		(m) 29	Operário agrícola	(j)
	a) Pessoal de chefia:				
(k) 7	Chefe de secção	(j)		g) Pessoal auxiliar:	
	b) Pessoal administrativo:		(k) 3	Motorista de ligeiros	(j)
(o) 152	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(j)	(k) 3	Tractorista	(j)
			(k) 2	Telefonista	(j)
	II — Órgãos operativos			1.2.2 — Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira	
	1 — Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário				
				b) Pessoal técnico superior:	
	1.1 — Serviços de Apoio Técnico e Administrativo		(k) 6	Médico veterinário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(j)
	1.1.3 — Direcção de Serviços de Sanidade Animal e Higiene Pública Veterinária		(m) 10	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(j)
	a) Pessoal técnico superior:			d) Pessoal técnico-profissional:	
(k) 6	Médico veterinário de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(j)	(k) 7	Monitor de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(j)
	1.1.4 — Direcção de Serviços de Protecção da Produção Agrícola		(k) 10	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(j)
	b) Pessoal técnico:			f) Pessoal agrícola:	
(k) 5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(j)	(k) 2	Encarregado agrícola	(j)
			(l) 27	Operário agrícola	(j)
	c) Pessoal técnico-profissional:			g) Pessoal auxiliar:	
(k) 3	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(j)	(k) 2	Fiel de armazém	(j)
			(k) 10	Auxiliar técnico de pecuária	(j)
	1.2 — Serviços operativos de ilha		(k) 6	Tractorista	(j)
	1.2.1 — Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel		(k) 3	Auxiliar técnico	(j)
	c) Pessoal técnico:			1.2.3 — Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Jorge	
(l) 10	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(j)			
	d) Pessoal técnico-profissional:		(k) 4	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(j)
(k) 8	Técnico-adjunto de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(j)		d) Pessoal técnico-profissional:	
(k) 12	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(j)	(k) 3	Técnico-adjunto de pecuária de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe	(j)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração	Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
(k) 2	Técnico auxiliar de agricultura de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(j)	...	2.2 — Direcção de Serviços Florestais de Ponta Delgada	...
...	...	...	...	...	...
...	f) Pessoal agrícola:	...	(k) 10	b) Pessoal técnico:	...
(n) 24	Operário agrícola	(j)	...	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(j)
...	...	...	...	...	...
(k) 2	Fiel de armazém	(j)	...	d) Pessoal auxiliar:	...
(l) 7	Tractorista	(j)	(m) 64	Trabalhador rural	(j)
...	...	...	...	...	...
...	1.2.5 — Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico	...	...	2.3 — Direcção de Serviços Florestais de Angra do Heroísmo	...
...	...	...	...	...	...
...	f) Pessoal agrícola:	...	(k) 22	c) Pessoal operário:	...
(k) 20	Operário agrícola	(j)	...	Pedreiro ou pedreiro principal	(j)
...	...	...	...	...	...
...	g) Pessoal auxiliar:	...	...	d) Pessoal auxiliar:	...
...	...	...	(j) 15	Condutor de máquinas pesadas	(j)
(k) 9	Auxiliar técnico de pecuária	(j)	(k) 10	Tractorista	(j)
...	...	...	(k) 4	Servente florestal	(j)
...	1.2.6 — Serviço de Desenvolvimento Agrário de Santa Maria	...	(k) 66	Trabalhador rural	(j)
...	...	...	...	e) Outro pessoal:	...
...	c) Pessoal técnico:	...	(k) 9	Mestre florestal e mestre florestal principal ...	(j)
(k) 4	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(j)	...	...	...
...	...	...	...	2.4 — Direcção de Serviços Florestais da Horta	...
...	e) Pessoal operário:	...	...	...	...
(k) 7	Tratador de animais	(j)	(k) 10	d) Pessoal operário:	...
...	...	...	...	Pedreiro ou pedreiro principal	(j)
...	g) Pessoal auxiliar:	...	...	...	...
(k) 2	Auxiliar técnico de pecuária	(j)	(k) 17	e) Pessoal auxiliar:	...
...	...	...	(k) 19	Condutor de máquinas pesadas	(j)
...	...	...	...	Tractorista	(j)
...	2 — Direcção Regional dos Recursos Florestais	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

(j) Vencimento de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(k) Um lugar a extinguir quando vagar.

(l) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(m) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(n) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(o) Seis lugares a extinguir quando vagarem.

